
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 090/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2019/FSCMP
E-PROTOCOLO N.º 2019/216398

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA LÁZARO BEZERRA SOARES ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LÁZARO BEZERRA SOARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.088.333/0001-09, estabelecida na Rua Capitão José Porfírio, nº 445 F, Bairro Centro, Araxá/MG, CEP: 38.183-038, telefone: (34) 3262-1887, neste ato por seu representante legal, **Sr. LÁZARO BEZERRA SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 377.416.594-72, portador da cédula de Identidade nº 1969176-1051644-SSP/GO, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 172/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem como objeto a COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA - CONSUMO E PERMANENTE, de acordo com o Memo. nº 036/2019-GLOG/FSCMP, Memo. nº 48/2019-GLOG/FSCMP, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

ANEXO II - CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
06	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MAGNETICO	UND	CARBRINK	60	2,79	167,40
07	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, COM 1 FURO	UND	LEONORA	180	0,25	45,00
24	COLA PARA E.V.A, 90 G	FRASCO	ZASTRAS/ZA STRAS	40	2,69	107,60
46	GRAMPEADOR DE MESA, MÉDIO, PARA GRAMPO DE 26 X 6MM, CAPACIDADE ATÉ 30 FOLHAS	UND	CAVIA/CAVIA	200	17,79	3.558,00
52	LAPIS DE CERA, PEQUENO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	DELTA	20	1,85	37,00
64	PAPEL CREPOM 18G/M², 48CM X 2M: CORES DIVERSAS - SENDO 10 FOLHAS BRANCO, 10 FOLHAS AMARELO, 10 1,47FOLHAS AZUL E 10 FOLHAS VERMELHO	FOLHA	VMP/VMP	40	0,89	35,60
73	PINCEL ATOMICO, VERMELHO, PONTA CHANFRADA 4.5MM, RECARREGAVEL	UND	BRW	200	1,47	294,00
74	PISTOLA ELÉTRICA, EM PLASTICO, PARA COLA QUENTE, PEQUENA	UND	CLASSE	05	10,67	53,35
82	TESOURA MULTIUSO, EM AÇO INOXIDAVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 20CM: LAMINA RETA, 7 1/2", FABRICADA TODA EM AÇO INOX(LAMINA E CABO), ACABAMENTO POLIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM CORTE DE PAPEL, PLÁSTICOS E TECIDOS.	UND	BRW	60	42,00	2.520,00
TOTAL						6.817,95



3.2- Conforme itens deste Contrato. **ANEXO I - CONSUMO - LOTE I** (Itens 01 a 05), deverão ser licitados em lote, considerando a especificidade dos itens em consumo. **ANEXO II - CONSUMO** (Itens 06 a 83) seguem a sequencia normal da licitação por item. **ANEXO III - PERMANENTE** (Itens 84 e 85) seguem a sequência normal da licitação por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, em parcelas, através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330
 contratosantacasa@gmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85

LAZARO Assinado eletronicamente
 BEZERRA digital por LAZARO
 SOARES - BEZERRA SOARES
 ME:06088333000109
 3000109 Data: 2020.05.19 12:12:20 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almojarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.817,95 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.2- Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.



6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das Fazendas Públicas Federal (representada pela Certidão

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330

contratosantacasa@gmail.com

CNPJ: 04.929.345/0001-85

LAZARO Assinado de forma
 BEZERRA digital por LAZARO
 SOARES - BEZERRA SOARES
 ME:0608833300010
 9
 ME:060883333 Dados: 2020.05.19
 000109 12:11:22 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND), Estadual e Municipal, e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.122.1297.8338, 10.126.1508.8238 e 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264 e seus respectivos superavits;

Elementos de Despesas: 339030 e 449052;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos;

8.1.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

8.1.3- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo de acordo com o especificado na nota de empenho, juntado a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.1.4- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.1.5- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

8.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.1.7- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato.

9.1.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas no prazo de (05) cinco dias úteis;



Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330

contratosantacasa@gmail.com

CNPJ: 04.929.345/0001-85

LAZARO
BEZERRA
SOARES -
ME:060883330
00109

Assinado de forma
digital por LAZARO
BEZERRA SOARES -
ME:0608833300010
Dados: 2020.05.19
12:14:25 -03:00

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

9.1.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Gerência do Almojarifado Central e CAF e encaminhar para pagamento;

9.1.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA após a efetiva entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



10.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330

LAZARO
BEZERRA
SOARES -
ME:060883330
00109

Assinado de forma
digital por LAZARO
BEZERRA SOARES -
ME:0608833300010
Dados: 2020.05.19
12:18:08 -03'00'

contratosantacasa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13-1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 060/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

14.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Para fiscal do Contrato dos ANEXO I E II - CONSUMO: fica sob a responsabilidade do servidor **Carlos Antonio Gomes Tavares**, Assistente Administrativo, Matrícula: 5468264-3. Os contatos serão realizados através dos telefones (91) 4009-2371 e 2230 e do e-mail: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

15.2- Para fiscal do Contrato do ANEXO III - PERMANENTE: fica sob a responsabilidade do servidor **Celso Iram Puget Botelho Júnior**, Administrador, CRA-PA/AP: 6491. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2233 e do e-mail: ccelsojr@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330

contratosantacasa@gmail.com

CNPJ: 04.929.345/0001-85

LAZARO BEZERRA
SOARES -
ME:06088333000
109

Assinado de forma
digital por LAZARO
BEZERRA SOARES -
ME:06088333000109
Dados: 2020.05.19
12:20:06 -03'00'

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

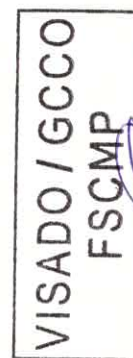
17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 17 de abril de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE



Paula Angella Oliveira
 Responsável Técnico
 GCCO
 FSCMP

LAZARO BEZERRA
 SOARES -
 ME:06088333000109

Assinado de forma digital por
 LAZARO BEZERRA SOARES -
 ME:06088333000109
 Dados: 2020.05.19 12:21:31 -03'00'

LÁZARO BEZERRA SOARES
REPRESENTANTE
LÁZARO BEZERRA SOARES ME
CONTRATADA